com a seguinte redação:
"a)Pagar mensalmente a Associação de Educação do Homem de Amanhã -AEHA a importância equivalente à 90% de 1 (hum) salário mínimo, por cada menor colocado à disposição do Município".
ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove. (14/08/1989).

Aquevirando Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 97, DE 14 DE AGOSTO DE 1.989.

"Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 51, de - 17/05/78".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, PROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE - SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Artigo 2º da Lei nº 51, de 17 de maio de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:
"ARTIGO 2º:-O valor da pensão será de 1 (hum) salário mínimo".
ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove - (14/08/1989).

Aquevirando Antonio Nholla
- PRESIDENTE -